

Quadro Comparativo

Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 - CNPB nº 1998.0036-47

Regulamento vigente	Proposta de alteração	Justificativa
	CAPITULO XI DA MIGRAÇÃO AO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA NÉOS	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.
	Art. 86 - Em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação das alterações deste Regulamento pela autoridade competente, a ENTIDADE estabelecerá o prazo de 90 (noventa) dias para que os Participantes e Assistidos deste Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 formalizem sua opção pela adesão ao Plano de Contribuição Definida Néos, mediante transferência das respectivas reservas de migração.	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.
	§ 1º - O prazo será contado a partir da disponibilização do termo de opção pela migração e demais informações necessárias para a decisão dos Participantes e Assistidos, após realização de ampla campanha de divulgação e esclarecimentos pela ENTIDADE.	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.
	§ 2º - O prazo de 90 (noventa) dias poderá ser renovado por igual período pela ENTIDADE, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo inicial de formalização da opção de migração estabelecido no caput deste artigo.	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.

Quadro Comparativo

Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 - CNPB nº 1998.0036-47

	<p>§ 3º – A opção é voluntária, mas será exercida em caráter irrevogável e irretratável, vinculando também os Beneficiários do Participante ou Assistido.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.</p>
	<p>§ 4º - A opção pela migração significa renúncia expressa ao conjunto de regras deste Plano, com consequente cancelamento da inscrição do Participante ou Assistido.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.</p>
	<p>Art. 87 – As reservas de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano serão apuradas em Avaliação Atuarial especialmente elaborada para o processo de migração, observadas as hipóteses e regras de cálculo constantes do Relatório da Operação e Nota Técnica que integram o respectivo processo submetido à aprovação da autoridade governamental competente.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.</p>
	<p>Parágrafo único – Os cálculos atuariais referenciais realizados na data base serão objeto de recálculo, após a aprovação do processo, tomando-se por base o último dia do mês da publicação do ato governamental que aprovar o processo de alteração regulamentar que autoriza a migração.</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.</p>
	<p>Art. 88 – As reservas de migração dos Participantes ativos, Autopatrocinados e optantes</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e</p>

Quadro Comparativo

Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 - CNPB nº 1998.0036-47

	<p>pelo Benefício Proporcional Diferido correspondem ao valor do Saldo de Conta, constituído da Subconta Participante e da Subconta Patrocinador, além de eventual parcela individualizada dos fundos previdenciais descritos no Relatório da Operação e Nota Técnica que integram o respectivo processo submetido à aprovação da autoridade governamental competente, apurados na data do recálculo.</p> <p>Parágrafo único - Os valores transferidos pelos Participantes serão alocados na Conta de Participante e Conta de Patrocinadora, nos mesmos valores em que contabilizados neste Plano na Subconta Participante e Subconta Patrocinador, respectivamente, de acordo com a quota patrimonial do mês de transferência.</p>	<p>Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.</p>
	<p>Art. 89 – As reservas de migração dos Assistidos deste Plano correspondem ao Saldo de Conta apurado na data do recálculo.</p> <p>§ 1º - As reservas de migração dos Assistidos, após deduzidos os benefícios pagos, serão atualizadas até a data da efetiva transferência ao Plano de Contribuição Definida Néos de acordo com a quota patrimonial do mês de transferência.</p> <p>§ 2º - A reserva de migração do Assistido constituirá o Saldo de Conta Total, que servirá de base para concessão da renda mensal assegurada</p>	<p>Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.</p>

Quadro Comparativo

Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001 - CNPB nº 1998.0036-47

	no Plano de Contribuição Definida Néos.	
	Art. 90 – Os critérios de segregação e tratamento do fundo administrativo, dos fundos dos investimentos e dos fundos previdenciais em decorrência da migração estão definidos no Relatório da Operação, nos termos da legislação vigente.	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.
	Art. 91 – As reservas serão transferidas em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de opção.	Incluído para criar janela de migração dos Participantes e Assistidos deste Plano para o Plano de Contribuição Definida Néos.
Art. 86 - Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua homologação pela Autoridade Governamental Competente.	Art. 92 - Este Regulamento e suas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Autoridade Governamental Competente.	Renumeração; ajuste redacional.